



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 150/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Felipe Tchê	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), para dispor sobre a possibilidade de disponibilização digital, por meio de QR Code ou tecnologia similar, dos documentos representativos de atos públicos de liberação (alvarás, licenças, autorizações, habite-se etc”.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150 /2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), para dispor sobre a possibilidade de disponibilização digital, por meio de QR Code ou tecnologia similar, dos documentos representativos de atos públicos de liberação (alvarás, licenças, autorizações, habite-se etc.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica acrescida ao Capítulo II — *Do Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares* da Lei Municipal nº 2.273/2017, após o Art. 111, a seguinte Seção:

"SEÇÃO III — DA EXPOSIÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO"

Art. 2º É facultado ao estabelecimento ou empreendimento sujeito a ato público de liberação arquivar o correspondente documento representativo em meio digital acessível por **QR Code** ou tecnologia similar, observado o disposto nos arts. seguintes.

Art. 3º Para os efeitos desta Seção, considera-se como “atos públicos de liberação” os documentos (licenças, autorizações, concessões, permissões, inscrições, cadastros, credenciamentos, alvarás — inclusive sanitários e de funcionamento — habite-se, certidões de conclusão de obra e demais atos exigidos pela

Administração Municipal como condição para o exercício de atividade). (listagem exemplificativa).

Art. 4º A exposição digital será válida como forma de cumprimento da obrigação de “manter o ato público de liberação em local visível”, produzindo os mesmos efeitos legais da exposição física, desde que:

I — o QR Code direcione para página oficial do Município (domínio municipal) contendo as informações mínimas: razão social/nome do responsável, CPF/CNPJ, endereço, atividade autorizada, número do ato/processo, órgão expedidor e data/validade;

II — o QR Code esteja afixado em local visível e de fácil acesso ao público e à fiscalização, com dimensões e contraste que permitam leitura por dispositivo móvel comum;

III — as informações vinculadas ao QR Code estejam atualizadas e acessíveis sem custo para o usuário final;

IV — o responsável pelo estabelecimento mantenha processo administrativo que comprove a geração/atualização do QR Code para fins de fiscalização.

Art. 5º Não obstante a validade da exposição digital, o Poder Executivo poderá exigir, por regulamentação, que determinados documentos de natureza especial (ex.: documentos de segurança, certificados do Corpo de Bombeiros nos casos previstos em lei federal/estadual) mantenham exigências adicionais de aferição ou apresentação física durante vistorias específicas.

Art. 6º Na hipótese de indisponibilidade do portal ou do conteúdo vinculado ao QR Code, verifica-se:

I — se a inacessibilidade decorrer de falha do estabelecimento (não atualizar/fornecer conteúdo), aplicar-se-ão as sanções previstas neste Código;

II — se a inacessibilidade decorrer de problema do servidor municipal ou outro óbice técnico de responsabilidade do Poder Público, não será responsabilizado o

estabelecimento enquanto perdurar a falha, devendo o Município adotar medidas técnicas imediatas para normalizar o serviço.

Art. 7º Os estabelecimentos que optarem pela exposição digital deverão garantir que o acesso seja imediato e gratuito para o usuário e que a tecnologia adotada seja compatível com dispositivos móveis correntes. A fiscalização terá acesso direto às bases municipais para verificação eletrônica dos dados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Seção no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos (formato do QR, requisitos de segurança e assinatura digital, prazos de atualização, procedimentos para emissão e cancelamento do código e integração com os sistemas municipais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 10 de setembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador - PP

Assinado de forma digital
por FELIPE SANDRI
SCHAFER/85580643268
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI/Instituição v5,
ou=09035422000177,
ou=Previsual,
ou=Certificado PF AB,
ou=FELIPE SANDRI
SCHAFER/85580643268
Data: 2025.09.09 08:03:25
+05'00'

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

A presente proposição tem por objetivo modernizar a forma de disponibilização dos alvarás, licenças e demais documentos municipais, permitindo que estes sejam apresentados em formato digital, acessível por QR Code ou tecnologia equivalente.

Trata-se de uma iniciativa alinhada à Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que assegura a possibilidade de arquivamento digital de documentos e incentiva a desburocratização, simplificação e transparência nos atos administrativos relacionados à atividade econômica.

Atualmente, os estabelecimentos de Rio Branco são obrigados a expor fisicamente diversos documentos, tais como alvarás de funcionamento, licenças sanitárias, autorizações de publicidade e outros atos públicos de liberação. Essa exigência, embora importante para a fiscalização, gera três problemas principais:

1. Poluição visual e desvalorização estética do espaço urbano – a fixação de inúmeros papéis e certificados em vitrines e balcões cria sobrecarga visual e prejudica a harmonia dos ambientes, especialmente em estabelecimentos de pequeno porte.
2. Dificuldade de gestão e atualização dos documentos pelos empreendedores – cada renovação ou alteração exige substituição física, gerando custos desnecessários com impressões, molduras e afixação, além do risco de extravio.
3. Acesso limitado e fiscalização menos eficiente – muitas vezes os documentos expostos estão desatualizados, rasurados ou em local de difícil visualização, dificultando tanto a conferência pelo consumidor quanto a atuação dos órgãos fiscalizadores.

A adoção de QR Code ou tecnologias equivalentes resolve esses entraves, trazendo benefícios concretos:

- Redução da poluição visual: menos documentos físicos expostos, maior valorização da estética urbana.
- Facilidade para empreendedores: eliminação de custos com impressão e substituição, simplificando o gerenciamento das licenças.
- Transparência e eficiência na fiscalização: acesso imediato, seguro e sempre atualizado, por qualquer dispositivo móvel.
- Sustentabilidade: menor consumo de papel e materiais, alinhando a administração municipal a práticas ambientais responsáveis.

Vale destacar que outros municípios brasileiros já avançaram nessa modernização, como Apucarana/PR e Jaraguá do Sul/SC, onde a substituição de documentos físicos por QR Code resultou em redução de custos, maior eficiência na fiscalização e significativa diminuição da poluição visual nos estabelecimentos.

Portanto, esta proposição está em plena sintonia com a política de modernização administrativa do Município de Rio Branco, contribuindo para um ambiente de negócios mais ágil, acessível e sustentável.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que trará ganhos à gestão pública, benefícios diretos ao empreendedor e mais transparência ao cidadão rio-branquense.



Felipe Tchê
Vereador - PP

Assinado de forma digital por
FELIPE SANDRI
SCHAFFER:25580643268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=69035422000177,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=FELIPE SANDRI
SCHAFFER:25580643268
Dados: 2025.09.09 08:03:48
+05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2025

AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), para dispor sobre a possibilidade de disponibilização digital, por meio de QR Code ou tecnologia similar, dos documentos representativos de atos públicos de liberação (alvarás, licenças, autorizações, habite-se etc.”

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 10 de setembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025